



ATA DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

3 DE OUTUBRO DE 2017

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quinze horas e treze minutos, teve início a 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 17ª e da 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias cinco e dezenove de setembro de dois mil e dezessete, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1) Processo: 00058.502602/2016-15; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC nº 90); Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria determinou à Superintendência de Padrões Operacionais que reorganize o conteúdo da minuta do RBAC nº 90, de modo que os detalhamentos de cumprimento de forma de requisitos, quando necessários, sejam inseridos em Instrução Suplementar, mantendo-se no RBAC nº 90 requisitos menos prescritivos, evitando-se o engessamento das operações aéreas públicas; **2) Processo: 00058.513589/2017-01; Assunto: alteração da Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **3) Processo: 00065.013802/2016-09; Assunto: revogação da Instrução de Aviação Civil 3234-0784; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que rege a aviação civil; **4) Processo: 00058.525329/2017-70; Interessado: Aero Agrícola Cordilheira Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **5) Processo: 00066.509733/2017-05; Interessado: Bimava Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **6) Processo: 00058.524342/2017-10; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na oportunidade, a Diretoria determinou: I - à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA que iniciem a averiguação precisa dos impactos para os aeroportos concedidos e que apresentem os resultados quando da apreciação final da proposta de emenda, após a audiência pública; II - à SIA que realize as coordenações necessárias junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, especialmente no que tange à interface entre o RBAC nº 154 e a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica; **7) Processo: 00058.525331/2017-49; Interessado: Aeropel - Aero Operações Agrícolas Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **8) Processo: 00058.526113/2017-21; Interessado: New Air Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroinspecção e aeroreportagem; Decisão: aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos

de vista jurídico, econômico e operacional; **9)** Processo: 00058.527572/2017-22; Interessado: Helicóptero Digital Serviço Aéreo Especializado Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **10)** Processo: 00058.521459/2017-33; Interessado: Golden Air - Aerotaxi Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aeropublicidade, aeroinspeção e aerocinematografia; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **11)** Processo: 00058.522839/2017-95; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de investimentos extraordinários incorridos pela Concessionária, decorrentes da necessidade de adequação de diversas obras, bens e serviços; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 38/2016/GERE/SRA, de 26 de setembro de 2016; **12)** Processo: 00058.522966/2017-94; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de legislação superveniente da Receita Federal do Brasil; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **13)** Processo: 00058.521030/2017-46; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de legislação superveniente da Receita Federal do Brasil; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **14)** Processo: 00058.513750/2016-57; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **15)** Processo: 00058.518647/2017-84; Interessado: Pachu Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **16)** Processo: 00058.031488/2015-46; Interessado: Socana Aviação Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **17)** Processo: 00058.515946/2017-67; Interessado: Terragraph Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **18)** Processo: 00058.519658/2017-81; Assunto: edição de resolução que estabelece requisitos para a aceitação de sistemas digitais de informação como ferramenta oficial para registro, guarda e consulta de informações por regulados da ANAC, e de resolução que estabelece e normatiza os procedimentos para confecção, emissão e preenchimento dos Diários de Bordo das aeronaves civis brasileiras, em substituição à Instrução de Aviação Civil 3151; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **19)** Processo: 00058.522491/2017-36; Interessado: Aeroimagem S.A. - Engenharia e Aerolevantamento; Assunto: extinção da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a referida extinção, nos termos do Parecer nº 475(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS, de 8 de setembro de 2017. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **20)** Processo: 00058.529593/2017-82; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: reprogramação da contribuição fixa do Contrato de Concessão; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR que instrumentalize a referida reprogramação, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017, e a anuência prévia emitida pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação

Civil - MTPA, nos termos art. 4º da Portaria MTPA nº 135, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 15(SEI)/2017/SRA, de 21 de setembro de 2017, e a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria determinou à SRA que adote as providências administrativas necessárias à celebração do referido termo, condicionado a assinatura à comprovação prévia por parte da Concessionária: I - do recolhimento integral dos débitos vencidos junto ao FNAC, inclusive os judicializados; e II - da renúncia, através de protocolo de petição em juízo, ao direito em que se fundam as ações judiciais que tenham por objeto o recolhimento da contribuição fixa. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 01/11/2017, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 01/11/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/11/2017, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 07/11/2017, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 09/11/2017, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1211337** e o código CRC **654F5D01**.